

Itaituba-Pará.

OFÍCIO/PROPLAN/SEMSA Nº 136/2020

À DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/JURÍDICO  
ILMO SENHOR DIRETOR (A)

**Assunto:** Justificativa para aquisição de Oxigênio, a serem utilizadas pelos pacientes diagnosticados com COVID-19 e demais pacientes sintomáticos respiratórios.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimenta-lo, venho através do presente, **justificar** a Vossa Senhoria, por meios dos documentos anexos, aquisição de Oxigênio, a serem utilizadas pelos pacientes diagnosticados com COVID-19 e demais pacientes sintomáticos respiratórios.

A aquisição dos medicamentos tem por finalidade, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a pandemia do Coronavírus e **a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em garantir saúde aos pacientes sintomáticos respiratórios**, que sejam suspeito ou confirmado para o diagnóstico do COVID-19.

Que a Administração Pública já tem formalizado um contrato de aquisição de recarga de gás de cozinha, oxigênio medicinal e de solda, vasilhames domésticos, cilindros e produtos, Contrato sob nº 20200085, entretanto, a demanda de oxigênio aumentou e muito desde o início da pandemia do Coronavírus.

Que a Empresa Contratada para fornecimento de Oxigênio, atende as necessidades da Média e Alta Complexidade (MAC) e o Piso de Atenção Básica (PAB).

Que com a Pandemia do Coronavírus a demanda de oxigênio aumentou, e, mesmo a Empresa Contratada tendo aumentado o fornecimento de cilindros de oxigênio por semana, para atender as necessidades inicialmente pactuadas, e também, para atender aos pacientes sintomáticos respiratórios com suspeito e/ou confirmado para o diagnóstico do COVID 19, essa quantidade não foi suficiente para atender as demandas do Município.

Dessa forma, a Empresa LOG, contratada para fornecer Oxigênio, emitiu uma Declaração (documento anexo) informando sobre a impossibilidade de entrega de Oxigênio Medicinal, em quantidades maiores do que a já pactuada, em virtude da situação atual da Pandemia do NOVO CORONAVÍRUS, o qual tem exigido uma alta demanda de consumo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Ademais, é sabido que a verba a serem destinadas as demandas do MAC e do PAB não deve ser utilizada para atendimento das demanda relacionado ao COVID-19, tendo em vista que este tem uma verba própria, e vice e versa. Para tanto, a necessidade de se iniciar outro processo, neste caso, de Dispensa de licitação, para atender as necessidades dos pacientes vítimas do COVID-19 faz-se necessário.

Que, o Município adquiriu uma Usina de Oxigênio para fabricar seu próprio Oxigênio Medicinal, entretanto, houve um atraso na instalação do equipamento, tendo em vista que o Profissional Técnico, que veio ao Município para fazer instalação, além de se atrasar na viagem, foi diagnosticado com COVID-19, ficando quase uma semana internado no Hospital Municipal de Itaituba. Recuperado do COVID-19, o técnico, instalou o equipamento, e começou a fase de teste e adequações do equipamento para a demanda de consumo da população, que demorou alguns dias.

Que, conforme se observa dos Boletins Informativos, emitidos pelo Município, os casos de COVID aumentaram drasticamente. Ou seja, no dia 01.05.2020 o Município tinha 11 casos confirmados para o COVID-19, já em 07.06.2020, dentro de 01 (um) mês contava com mais de 3.000 (três mil) casos confirmados (documentos anexos).

Ademais, tem-se que a Usina de Oxigênio depois de montada, e, em funcionamento, não está suprindo a necessidade de 100% (cem por cento) da demanda, nos meses de julho e agosto, tendo em vista o aumento em massa de casos de COVID-19.

Dessa forma, é necessário adquirir mais cilindros oxigênio para atender aos pacientes sintomáticos respiratórios com suspeito e/ou confirmado para o diagnóstico para o COVID-19, e, para isto, o oxigênio para atender tal necessidade deve ser adquirido com a verba que destinada para atender as necessidades relacionadas ao COVID-19.

Entretanto, com uma demanda maior pela procura de Oxigênio medicinal e a sua escassez frente a atual situação pandêmica que o País está enfrentando, o preço atual do oxigênio aumentou em relação ao preço do oxigênio adquirido pela Administração Pública através do Contrato sob nº 20200085.

Para tanto, no dia 25 de junho de 2020, tal situação foi levada ao Conselho Municipal de Saúde de Itaituba, sendo foi apresentado ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde, à necessidade de se abrir um novo Processo de Compra de Oxigênio Medicinal, desta vez, por Dispensa à Licitação, tendo em vista o aumento da demanda de pacientes sintomáticos respiratórios, com suspeita e/ou confirmado para o diagnóstico de COVID-19, necessitando de ventilação mecânica por dias, esclarecendo ainda sobre o aumento no preço do Oxigênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
Secretaria Municipal de Saúde

Que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, resolveu homologar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde o que gerou a Resolução sob nº 010/2020 de 23 de junho de 2020, a qual segue a cópia anexa.

Ademais, a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, no sentido de garantir a saúde pública, a toda população do Município, dessa forma, **justifica-se a necessidade emergencial para compra de oxigênio em quantidades suficientes para atendimento da população deste Município, já que vidas correm risco.**

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivizar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

**Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)**

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, **dada urgência da situação**, já que vidas correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

[...]

**IV - nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

*ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)*

Ademais o art. 13 do Decreto Municipal sob nº 036/2020, e o art. 12 do Decreto Municipal 056/2020, determina que:

**Decreto Municipal 036/2020**

**Art. 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso)**

**Decreto Municipal 056/2020**

**Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso)**

Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a compra de oxigênio, que serão utilizadas por pacientes sintomáticos respiratórios, no sentido de garantir a vida deles, e, as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

Dessa forma, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, sejam encaminhados ao setor competente, que formalizará o procedimento para aquisição oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à Pandemia do COVID-19.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**Adriano de Aguiar Coutinho**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal 0048/2020.